



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº 12 - PLEN**  
(ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014 – Complementar)

Dê-se ao § 3º do art. 3º do PLS nº 130, de 2014 – Complementar, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 3º A concessão de remissão de créditos tributários e a reinstauração das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiros fiscais, nos termos do § 2º, deverão ser objeto de lei específica da unidade federada concedente, em conformidade com o que dispõe o art. 150, § 6º, da Constituição Federal.

.....”(NR)

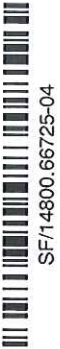
**Justificação**

A alteração proposta ao § 3º do art. 3º, idêntica à proposta do Senador Ricardo Ferraço na sua Emenda nº 3 – PLEN, visa garantir o respeito aos princípios inafastáveis da competência e da legalidade em matéria tributária, pois só os Estados e o Distrito Federal podem instituir (no caso, reinstaurar) benefício fiscal do ICMS, mediante prévia autorização em convênio do CONFAZ.

Sala das Sessões,

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA  
PSDB-SP

Recebido em 13/11/14  
Hora: 16:50  
Marcelo Gomes de Souza - Matr. 256540  
SCLSF/SCM



SF/14800.66725-04

Página: 1/1 13/11/2014 13:19:13

2a0ad962d2109d51c726e087ba984aa9c9ff530e

